



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE ANGUERA/BA - QUADRIÊNIO 2025 - 2029.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL, em conformidade com a Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, com a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Lei Municipal n.º 76, de 25 de junho de 2009, para regulamentar o processo de eleição dos membros que integrarão o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no mandato compreendido entre os anos de 2025 e 2029.

I - OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo eleitoral para composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Anguera/BA, no quadriênio 2025 - 2029.

1.2. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, com a finalidade de acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), zelar pela qualidade da alimentação escolar, e promover o controle social da execução do programa no âmbito do Município de Anguera/BA.

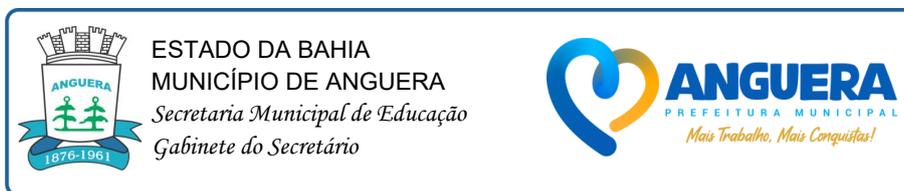
1.3. O CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme critérios definidos neste edital, totalizando 14 (quatorze) representantes, distribuídos entre os segmentos previstos na legislação.

1.4. As competências dos membros do CAE estão previstas no art. 19 da Lei n.º 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, e as atribuições encontram-se descritas no art. 44 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, de 08 de maio de 2020.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A organização, coordenação e fiscalização de todo o processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, especialmente designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



2.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - divulgar amplamente o Edital de Convocação;
- II - receber, analisar e validar as inscrições dos candidatos;
- III - coordenar a realização das assembleias e garantir a lisura do processo;
- IV - divulgar os resultados das eleições;
- V - resolver os casos omissos e deliberar sobre as situações não previstas neste Edital.

2.3. A Comissão será composta por 03 (três) servidores técnicos da Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se a imparcialidade e a representatividade institucional.

2.4. A Comissão Eleitoral atuará exclusivamente durante o processo de escolha dos membros do CAE, sendo automaticamente desconstituída após a posse dos eleitos e indicados.

III - DAS VAGAS:

3.1. As vagas a seguir relacionadas, destinadas à composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), serão preenchidas mediante indicação dos respectivos órgãos e/ou entidades representativas, por meio de assembleias específicas, devidamente formalizadas em atas:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes dos trabalhadores da educação e dos discentes, indicados por seus respectivos órgãos de representação, por meio de assembleia convocada especificamente para esse fim, observando-se, preferencialmente, que ao menos um dos membros titulares seja docente;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes de pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, escolhidos em assembleia específica, com a participação de representantes dos conselhos escolares das unidades de ensino;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, indicados por entidades civis organizadas, legalmente constituídas e em funcionamento no município, mediante realização de assembleia convocada para tal fim.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicado, pelo Poder Executivo por meio de ofício assinado por seu representante legal, ficando dispensada a formalidade através de assembleia e ata.

Parágrafo único. Em caso de impedimento permanente, renúncia ou perda do mandato de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente. Caso não haja suplente disponível, deverá ser convocada nova assembleia do segmento representado para escolha de novo membro, no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o rito estabelecido neste Edital.

IV - VEDAÇÃO:

4.1. É vedada a participação, na qualidade de membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Ordenador de Despesas, do(a) Coordenador(a) da Alimentação Escolar e do(a) Nutricionista Responsável Técnico(a) (RT) vinculado(a) à entidade executora.

4.2. Também são impedidas de compor o Conselho pessoas que:

I - tenham vínculo contratual com fornecedoras de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Ordenador de Despesas, do Nutricionista Responsável Técnico ou do(a) Coordenador(a) da Alimentação Escolar;

III - estejam inadimplentes com a prestação de contas de recursos públicos recebidos, caso representem entidades civis organizadas.

4.3. O descumprimento das vedações previstas neste capítulo ensejará a exclusão do candidato, nulidade da eleição ou perda do mandato, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

V - DO MANDATO:

5.1. O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, conforme deliberação do respectivo segmento representado.

5.2. O exercício da função de conselheiro do CAE será considerado serviço público relevante, de caráter não remunerado.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



5.3. No exercício das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme disposto no art. 19 da Lei n.º 11.947/2009 e no art. 44 desta Resolução, recomenda-se que os servidores públicos designados como conselheiros sejam formalmente liberados de suas funções regulares para o desempenho de suas atividades no âmbito do Conselho, em conformidade com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

5.4. Será considerado impedido de continuar no exercício da função o conselheiro que:

- I - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato;
- II - incorrer em quaisquer das vedações previstas no item IV deste Edital.

VI - DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As entidades representativas, ou organizações congêneres, conforme classificadas no Tópico III deste Edital, deverão inscrever seus respectivos candidatos mediante o preenchimento de formulário próprio, constante em anexo, a ser devidamente encaminhado à Comissão Eleitoral designada, no período compreendido entre o dia 30 de junho de 2025 e o momento de abertura da assembleia específica referente ao respectivo segmento.

6.2. A Comissão Eleitoral receberá as fichas de inscrição entregues previamente à data e horário de realização das respectivas assembleias, no seguinte endereço: Sala da Divisão de Planejamento, Projetos Técnicos, Convênios e Prestação de Contas, situada no Prédio Anexo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Alzira Freitas, n.º 24, Sala n.º 03, Centro, CEP n.º 44.670-067, Anguera/BA.

6.3. A veracidade das informações prestadas no processo de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e/ou entidade proponente.

6.4. A constatação de qualquer falsidade poderá ensejar a exclusão do processo, nulidade da eleição ou perda do mandato, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

VII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer entidade representativa ou cidadão poderá apresentar impugnação fundamentada contra inscrição de candidato que não atenda aos critérios deste Edital, até o momento final da assembleia do respectivo segmento.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



7.2. Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento formal, ou apresentados verbalmente durante a assembleia.

7.3. A Comissão Eleitoral irá deliberar sobre a impugnação, com decisão fundamentada e irrecorrível, até o prazo de quarenta e oito (48) horas após a recepção do requerimento ou da realização da assembleia.

VIII - DAS ASSEMBLEIAS PARA VOTAÇÃO

8.1. As assembleias destinadas à escolha dos membros do conselho serão realizadas na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Felipe Pedreira Brandão, n.º 30, bairro Centro, CEP n.º 44.670-063, Anguera/BA, conforme cronograma a seguir discriminado:

I - assembleia para eleição dos representantes dos trabalhadores em educação e discentes:

Data: 11 de julho de 2025;
Horário: 10h00min.

II - assembleia para eleição dos representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:

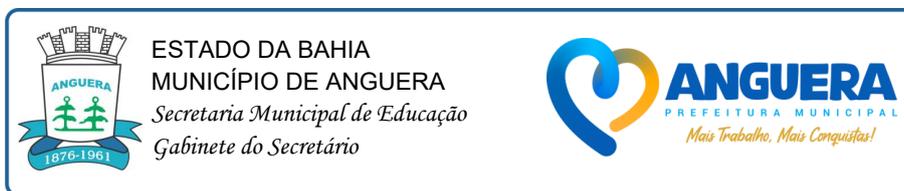
Data: 11 de julho de 2025;
Horário: 14h00min.

III - assembleia para eleição dos representantes das entidades civis organizadas:

Data: 11 de julho de 2025;
Horário: 15h30.

8.2. A escolha dos membros titulares observará o critério de maior número de votos válidos recebidos no âmbito de cada segmento representativo. Os candidatos subsequentes, na ordem decrescente dos votos, serão declarados suplentes, observando-se o quantitativo necessário à sua composição.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



8.3. Em caso de empate, entre candidatos, na quantidade de votos, o critério de desempate será a data de nascimento, sendo considerado eleito o candidato com maior idade.

IX - DA POSSE E ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

9.1. Concluídas as assembleias, os membros eleitos - titulares e suplentes -, assim como os representantes titular e suplente indicados pelo Poder Executivo, serão nomeados por meio de Decreto Municipal, sendo a posse formalizada em reunião especificamente convocada para esse fim. A eleição do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ocorrerá, obrigatoriamente, na mesma reunião de posse dos conselheiros.

9.2. É vedado ao representante do Poder Executivo exercer os cargos de presidente ou vice-presidente do CAE.

9.3. Para fins de investidura no cargo, cada membro titular e suplente deverá apresentar os seguintes documentos e/ou informações, no ato da posse:

- a) Documento de identidade oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Número de telefone para contato;
- e) Endereço Eletrônico (e-mail).

9.4. O Decreto de nomeação dos membros deverá ser publicado no prazo de até quatro (04) dias úteis após a realização das assembleias eleitorais. Por sua vez, a posse dos conselheiros, em como a eleição do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, ocorrerão imediatamente após a publicação da nomeação, tolerando-se um prazo máximo de até dez (10) dias corridos.

X - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente nos meios institucionais da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 | Telefax: (75) 3239-6500 | E-mail: educacao.anguera@gmail.com



10.2. Os resultados das eleições, bem como os nomes dos conselheiros nomeados, serão igualmente divulgados nos canais oficiais do município.

XI - CADASTRO DO NOVO MANDATO E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Concluídas todas as etapas previstas neste Edital, competirá à Entidade Executora, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder ao cadastramento das informações relativas ao novo mandato no Sistema de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (SIGPNAE).

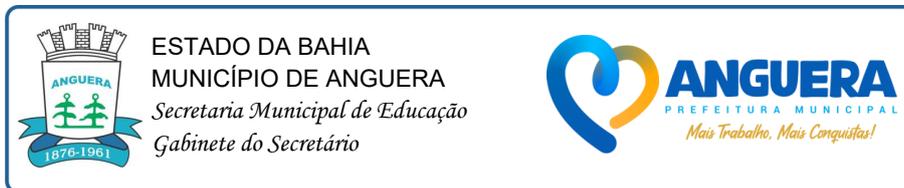
11.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral designada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente constituída para a organização do processo eleitoral dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

11.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a nomeação e posse de todos os membros do CAE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL 003/2025

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ANEXO I. FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (NOME COMPLETO):	
SEGMENTO REPRESENTATIVO:	
SEGMENTO I: () TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO () DISCENTE	
SEGMENTO II: () PAIS DE ALUNOS	
SEGMENTO III: () ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME DA ENTIDADE:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
DATA DE EXPEDIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO:
CPF:	SEXO:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE: ()

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE
(QUANDO A INSCRIÇÃO FOR APRESENTADA PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA)

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com